



## ASEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 304 /2023

## DA 7<sup>ª</sup> COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº 328/2023

**Relator: Deputado Ricardo Nezinho**

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 172/2023, de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros que “ACRESCENTA À LEI Nº 6.276/01 PARÁGRAFO QUE DISPÕE SOBRE O INTERSTÍCIO PARA EFEITO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL DE CLASSE”.

A matéria foi rejeitada quando de sua apreciação na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a 7<sup>a</sup> Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

A proposição tem o objetivo de aceitar como critério de progressão funcional o tempo de trabalho exercido pelo policial civil em outra força policial.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 7<sup>a</sup> Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de **parecer pela aprovação do projeto de lei em tela.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 01 de julho de 2023.

J. A. Tolosa PRESIDENTE  
  
J. A. Tolosa RELATOR